

PROJETO DE LEI Nº 014 /2012

PROCESSO Nº _____ /2012

- **EMENTA:** Declara Utilidade Pública o Pinheiro Atlético Clube.


AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI


Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal de Carazinho, nos termos da Lei Municipal de nº 4095/90 e 6449/06 o Pinheiro Atlético Clube.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antonio Libório Bervian, em 13/02/2012


Vereador Felipe Sálvia

JUSTIFICATIVA: Esta outorga é feita tendo em vista a divulgação que esta entidade faz de nosso Município na prática de desporto amadorista, especialmente o futebol de salão, prestando também serviços à comunidade quando disponibiliza o acesso de crianças e jovens carentes as suas categorias de base e escolinha de futsal.

 Roberto
193

LEI N.º 6.449, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Suprime a letra "b" do Artigo 2º da Lei 4.095/90 e acrescenta letra "f".

Autoria: Vereador Cláudio Santos.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para pleitear os benefícios desta Lei, será necessário com-
provar:

- CGC, etc;
- a) Ter personalidade jurídica comprovada, através de Estatutos,
 - b)
 - c) Que prestem serviço desinteressadamente à coletividade;
 - d) Que as entidades não tenham fins lucrativos;
 - e) Que, anualmente, prestem oficialmente a Comunidade, o relatório de suas atividades;
 - f) Que não sejam remunerados os cargos de sua diretoria.”NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2006.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
ÓP/169/2006/CBS

LEI MUNICIPAL Nº 4.095

Regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública para Entidades no âmbito municipal e revoga as Leis Municipais 3162, de 30.12.80 e 3399-A, de 09.02.84.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades Cíveis, Associações, Entidades e Fundações que existem ou venham a ser criadas no Município, poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública.

Art. 2º - Para pleitear os benefícios desta Lei, será necessário comprovar:

a) Ter personalidade jurídica comprovada, através de Estatutos, CGC, etc.;

b) Três anos de efetivo e contínuo funcionamento;

c) Que prestem serviço desinteressadamente à coletividade;

d) Que as Entidades não tenham fins lucrativos;

e) Que, anualmente, prestem oficialmente a Comunidade, o relatório de suas atividades.

Art. 3º - O reconhecimento de Utilidade Pública, será concedido, através de Lei específica de autoria do Poder Executivo ou Legislativo Municipais.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do reconhecimento de Utilidade Pública, salvo a garantia de uso, pela beneficiária, do reconhecimento da menção do título concedido.

Art. 5º - Será cassado o reconhecimento de Utilidade Pública sempre que se provar que a sociedade, associação, entidade e fundações deixarem de preencher os requisitos constantes no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 3162, de 30.12.80 e 3399-A, de 09.02.84, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal;

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec. Mun. Administração